



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei N° 138/2009

Dispõe sobre criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de João Lisboa - MA e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Esta Lei estabelece definições, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN, por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará políticas, planos, programas e ações com vista a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público adotar todas as medidas que se façam necessárias para assegurar que todos estejam livres da fome e da má-nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

Art. 3º - A segurança alimenta e nutricional abrange:

- I. A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos;
- II. A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
- III. A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

- IV. A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- V. A produção de conhecimento e acesso à informação.

CAPÍTULO II

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS
OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO**

Art. 4 ° - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Universidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer discriminação;
- II. Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III. Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;
- IV. Transparência nos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 5 ° - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) tem como base as seguintes diretrizes:

- I. Promoção de políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;
- II. Descentralização das ações e articulações, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III. Monitoramento da situação alimentar e nutricional visando o planejamento das políticas e dos planos nas diferentes esferas de governo;
- IV. Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V. Articulação entre orçamento e gestão;
- VI. Estimulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6 ° - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como, promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do município de João Lisboa.

Art. 7 ° - A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN).

Art. 8 ° - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN) é composto pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e por órgão gestor municipal (Secretaria, Departamento, Divisão, Coordenação, etc.) da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pelas entidades da sociedade civil que desenvolvem ações de segurança alimentar e nutricional.

**SEÇÃO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL**

Art. 9 ° - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município será convocada, em tempo não superior a cada três anos, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), tendo por objetivo apresentar proposições de diretrizes e propriedades para o Plano Municipal de 3 Segurança Alimentar e Nutricional sustentável, bem como proceder à sua revisão.

Parágrafo único – A Conferência definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

**SEÇÃO II
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA)**

Art. 10. - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de deliberação e vinculo a Secretaria de Assistência Social, tem como objetivo propor e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Art. 11. - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):

- I. Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Apreciar e monitorar planos, programas e ações de políticas de segurança alimentar e nutricional, no âmbito nutricional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

- III. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;
- IV. Manter estreitas relações de cooperação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA - MA) e com os demais Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional da região na consecução da política estadual de segurança alimentar e nutricional;
- V. Coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
- VI. Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidas nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;
- VII. Elaborar seu regimento interno;
- VIII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 12. - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) será composto por nove Conselheiros, sendo 2/3 representantes da sociedade civil organizada e 1/3 do Poder Público Municipal.

§1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes dentre as Secretarias Municipais afins à segurança alimentar.

§2º A sociedade civil definirá sua representação através de consulta pública aos seguintes setores:

- I. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
- II. Instituições religiosas;
- III. Associações de classes profissionais e empresariais;
- IV. Movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais;
- V. Outros que existirem no município.

§3º O mandato dos Conselheiros(as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida substituição e a recondução por mais um mandato.

§4º O presidente da COMSEA será um membro dentre os indicados pela entidade da sociedade civil.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

§5º Os membros do COMSEA serão nomeados através de Portaria Municipal, contendo as indicações dos conselheiros governamentais e não-governamentais e seus respectivos suplentes.

§6º A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

§7º O COMSEA elaborará seu regimento interno até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 13. - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) contará em sua estrutura com uma Presidência, um Secretária-Geral e uma Secretária-Executiva, eleitos pelo plenário do COMSEA e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social (a qual o conselho estará vinculado) destinará os servidores a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

Art.14. - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) pode solicitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15. - As despesas decorrentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social (a qual o conselho estará vinculado).

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2009.

Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes
Prefeito Municipal